

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024 – 470022 Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

I - Relatório:

Este documento se destina a avaliação dos registros e demonstrações contábeis, referentes ao mês de fevereiro do exercício de 2024, baseados nos materiais inclusos no processo SGPE IPREV 00001017/2024, referente aos relatórios Contábeis Mensais constantes do referido processo do IPREV (UG 470022-00001) - Unidade Gestora, consoante o Decreto n. 2.398 de 18 de setembro de 2014.

Este relatório complementa a informação já apresentada as fls. 130 a 266 do referido processo.

É o Relatório:

II- Análise

Conforme apresentado em parecer anterior deste Conselho Fiscal, a fl. 1897 do processo SGPE IPREV 00000908/2022:

“É importante enfatizar que este parecer é essencial para que o Conselho de Administração possa enviar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado. Esta competência é privativa do Conselho de Administração, conforme estabelecido no art. 40, inciso IV: "apreciar o parecer proferido pelo Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual do IPREV, e o seu posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado".

Em relação a essa norma, vale ressaltar que o art. 10 define que a prestação de contas de gestão será organizada pelo titular dos órgãos e entidades e deverá conter, entre outras informações, "relatórios e pareceres de conselhos, órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada, conforme previsão em lei ou em seus atos constitutivos".

Assim, de acordo com a LC estadual n. 412/2008 e a IN TCE n. 20/2015, a prestação de contas do IPREV deve ser composta pelo parecer do Conselho Fiscal e encaminhada pelo Conselho de Administração. ”

Destaca-se que este relatório se prende aos valores e informações mais relevantes apresentados pela contabilidade do Instituto quando do término do mês sob análise.

5. BALANCETE

Comenta-se a seguir somente os itens que apresentam possíveis impactos futuros, sendo que os saldos de contas e subcontas são considerados adequados, pois a maioria provém dos sistemas contábeis do estado.

5.1. Ativo

5.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

O IPREV registrou um saldo em 29.02.2024 no valor de **R\$ 57.784.125,85**.

5.2 Passivo

5.2.1 Passivo Circulante

O IPREV registrou um saldo em 29.02.2024 de passivo circulante no valor de **R\$ 713.053,56**.

5.2.1 Patrimônio Líquido

O IPREV registrou um saldo em 29.02.2024 de patrimônio líquido no valor de **R\$ 46.013.406,71**, fl. 144. O valor é uma repetição uma vez que não ocorreram variações resultantes da execução orçamentária.

III) Conclusão

Como já sugerido na análise do mês de Janeiro de 2024, existe a necessidade do desmembramento das contas do poder executivo e militares (no caso, atualmente somente a demonstração das Receitas Arrecadadas no Exercício de 2024, fl. 0260 apresenta esta distinção). Aguardando a ampliação para os outros grupos.

Ante o exposto, sugere-se que se apresente nos relatórios contábeis, sempre que cabível/possível as sub-contas referentes aos servidores civis e militares, em atenção ao art. 92 da LC 412/08. Esta abertura nos números faz-se necessária desde que os militares tiveram a criação do SPSM e mantiveram a administração pelo IPREV. Para que no momento que o SPSM passe a ser gerido diretamente pelos militares, os valores possam ser corretamente repassados para o seu fundo gestor.

Opina-se, pela aprovação dos demonstrativos em questão.

É o Parecer.

Florianópolis, em 8 de abril de 2024.

Conselheira Relatora – Dagmar Diana Fava